

PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

Processo Licitatório nº. 100/2025	Modalidade: Leilão nº. 03/2025	
A sessão pública do respectivo Leilão será iniciada às 13h00m do dia 12/01/2026 , onde deverão ser apresentados:		
1- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO e “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.		
O horário para credenciamento dos proponentes será às 13h00min , não podendo ser credenciado os interessados que se apresentarem na sessão após o término deste prazo.		
Objeto: Realização leilão público para a concessão de espaço público para montagem e funcionamento de brinquedos infláveis e tradicionais, carrinho de pipoca e algodão doce na Praça Santo Amaro, no município de Queluzito, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Queluzito – MG.		
Forma de Julgamento: Maior Lance Unitário		
Endereço: Rua do Rosário, nº 04 - Centro, QUELUZITO - MG, CEP 36.424-000.		
Horário de Funcionamento da Prefeitura: segunda à sexta das 08h00 às 16h00.		
Telefone: (31) 3722-1222	Telefax: (31) 3722-1222	e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br

O Município de QUELUZITO, Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14133/2021, com modificações posteriores, vem através deste, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar através de Leiloeiro e Equipe de Apoio designados, leilão para concessão dos espaços públicos especificados nos **ANEXOS I, II, III e IV.**

1. OBJETO

1.1. É objeto a realização leilão público para a concessão de espaço público para montagem e funcionamento de brinquedos infláveis e tradicionais, carrinho de pipoca e algodão doce na Praça Santo Amaro, no município de Queluzito, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Queluzito – MG, conforme discriminados nos Anexos deste Edital.

2. DA VISITAÇÃO

2.1. O local da arrematação, poderá ser visitado de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min às 15h00min, mediante agendamento junto a Secretaria Requisitante.

3. DO ESPAÇO E DAS CONDIÇÕES DOS ITENS A SEREM LEILOADOS.

3.1. O espaço público objeto deste leilão é o constante nos **Anexos**, localizados na Praça Santo Amaro em Queluzito.

3.2. Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui com a posição da área, vedada a arguição de desconhecimento do local leiloado.

3.3. Os itens serão leiloados de **forma unitária** obedecido o croqui anexo e a relação dos espaços

bem como o valor inicial para abertura da etapa de lances.
3.4. A água e a energia elétrica será fornecida pela Prefeitura Municipal.

4. DOS PARTICIPANTES.

4.1. Poderão participar da presente licitação, devendo apresentar a documentação para fins de credenciamento:

4.1.1. **Pessoas Físicas** maiores de 18 anos ou emancipadas:

- a) Comprovante de Endereço;
- b) Prova de Regularidades com a Fazenda Federal
- c) Prova de Regularidades com a Fazenda Estadual
- d) Prova de Regularidades com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas** legalmente constituídas, sendo que, o seu representante deverá portar carteira de identidade ou documento equivalente com foto e C.P.F originais, além dos documentos abaixo listados:

- a) Contrato Social com a última alteração, ou documento equivalente a sociedade;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- e) Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Certidão de Débitos Trabalhista
- g) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração.

4.2. Para participação do leilão o interessado deverá portar obrigatoriamente os documentos acima citados.

4.3. Nos termos da legislação vigente, os servidores públicos lotados na Prefeitura de QUELUZITO não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATACÃO.

5.1. A(o) Leiloeira(o) iniciará o leilão recebendo as propostas e lances verbais dos arrematantes, não considerando as que possuem valores inferiores ao mínimo de arrematação constantes no **Anexo** deste edital;



5.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada pela Leiloeira, no início da arrematação dos itens;

5.3. O espaço será ofertado a quem oferecer maior lance, desde que iguais ou superiores ao valor mínimo determinado pela administração previamente contido no Anexo.

5.4. O Licitante que ofertar o maior lance (verbal) e for vencedor, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, inclusive endereço completo, comprovando-os por documentos descritos no **item 4** deste edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão do lote, sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

5.6 – O Leiloeiro se reserva do direito de exigir lances mínimos entre as ofertas dos licitantes.

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago de acordo com o valor ofertado e em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I.

6.2. No ato da arrematação, o arrematador assinará ata ou documento equivalente, para garantia da efetivação do pagamento.

6.3. O pagamento em dinheiro deverá ser feito através de boleto emitida pela Administração. A retirada do boleto de pagamento integral dos itens arrematados deverá ser feita no Setor Tributário da Prefeitura.

a) – O Arrematante deverá apresentar-se no Setor Tributário da Prefeitura cópia da Ata do Leilão e os documentos que comprovam a qualificação perante o processo;

b) – Mediante a apresentação destes documentos será realizado seu cadastro e emitido boleto de pagamento no valor total da arrematação, que deverá ser pago nas agências bancárias credenciadas, até a data limite que constará no próprio boleto.

6.4. Após a comprovação do pagamento integral da arrematação será elaborado o contrato para posterior assinatura.

6.5. Não serão permitidos pagamentos diretos na Tesouraria do Município.

6.6. O arrematante ficará responsável pelo pagamento de todo o valor referente ao item por ele arrematado;

6.7. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal de QUELUZITO, para pagamento do objeto deste leilão;

6.9. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como o disposto na Lei 14133/21.

7. DA LIBERAÇÃO DO ITEM ARREMATADO.

7.1. A Carta de Arrematação, documento que visa a comprovação da arrematação, será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida) após a fase dos lances verbais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 - Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao Setor Licitações, por meio dos telefones ((31) 3802-0025 e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br, ou com o Leiloeiro pelo telefone (31) 3802-0025.
- 8.2. Aplicam-se a este Leilão os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 14133/21, com suas alterações.
- 8.3. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irrevogável aceitação dos termos deste edital e de seus anexos.
- 8.4. O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos no dia do leilão, que impossibilite o mesmo a participar do evento, na ocorrência dos mesmos, será dada a preferência de compra para o público presente.
- 8.5. O Leiloeiro reserva-se o direito de erros de digitação nas descrições dos bens.
- 8.6. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), em favor do Município, aplicada sobre o valor do lance ofertado, para caso de desrespeito, por parte dos licitantes, às normas aqui expostas.
- 8.7. Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que, inclusive, serão inteiramente lidas no início do leilão.
- 8.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente evento, com exclusão de qualquer outro.
- 8.9 - A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.
- 8.10 - Fica o Arrematante responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município durante o arrendamento e utilização dos espaços;
- 8.11 - Não podem os Barraqueiros ceder água e energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o bem arrematado;
- 8.12 - O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 14.133/21.

QUELUZITO, 08 de dezembro de 2025.

Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Leiloeira

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
LEILAO Nº 03/2025.**

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Concessão de espaço público para montagem e funcionamento de brinquedos infláveis e tradicionais, carrinho de pipoca e algodão doce na Praça Santo Amaro, no município de Queluzito, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Queluzito – MG.

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço consiste na concessão de espaços públicos, devidamente organizados e padronizados, para a instalação de brinquedos infláveis e tradicionais, carrinho de pipoca e algodão doce na Praça Santo Amaro.

A concessão de espaço público para a montagem brinquedos infláveis e tradicionais, carrinho de pipoca e algodão doce na Praça Santo Amaro de forma esporádica previamente acordado com a gestão, tem como objetivo principal atender às necessidades de gerar entretenimento aos munícipes e turistas que prestigiarão os eventos, além de fomentar o comércio local gerando desenvolvimento econômico.

Os serviços incluem:

1. Brinquedos infláveis, carrinho de pipoca e algodão doce:

- Espaço com diversos brinquedos infláveis e tradicionais como: Cama elástica, piscina de bolinhas, tobogã, futebol de sabão, touro mecânico e outros.
- Carrinho de pipoca e algodão doce, com produtos sendo preparados na hora.

2. Infraestrutura e Padronização:

- Produtos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis, sendo proibido o uso de embalagens de vidro.
- Todos os brinquedos deverão estar devidamente fixados no chão.
- Os cabos de energia utilizados para ligar os equipamentos deverão estar em boas condições, sem engates e bem ocultos visando garantir a segurança das pessoas, apara evitar choques elétricos e tropeços.
- Todos os equipamentos devem estar devidamente higienizados.

3. Organização e Resíduos:

- Os arrematantes deverão garantir a montagem, operação e desmontagem de todos equipamentos necessários, bem como o acondicionamento e descarte adequado de resíduos.
- O funcionamento dos brinquedos e carrinhos deverá respeitar o Cronograma de Atividades fornecido pela Administração Municipal.

4. Apoio Municipal:

- A Prefeitura fornecerá o acesso à energia elétrica, porém as instalações elétricas são de responsabilidade da contratada.

2.1 - Prazo e Horário de Prestação de Serviço:

O funcionamento dos equipamentos deve respeitar o Cronograma de Atividades da Administração Municipal.

Para que a empresa vencedora possa fazer o uso do espaço público ela deve enviar por meio de ofício uma solicitação prévia, com pelo menos 10 dias de antecedência e aguardar a liberação que deve ser respondida através de um documento oficial da prefeitura.

Os brinquedos devem ser alocados na rua central da praça, evitando grandes intervenções no fluxo de trânsito e de pessoas do local.

A empresa deve enviar um ofício a defesa civil após aprovação da prefeitura, solicitando o fechamento da rua central para que o espaço fique livre para a montagem dos brinquedos e para prestação dos serviços, evitando assim acidentes com veículos e pessoas.

2.2 - Obrigações do Fornecedor:

- Os brinquedos deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, IMETRO, entre outros.
- O responsável deverá manter em cada brinquedo, pelo menos um monitor devidamente treinado e uniformizado, para controlar o fluxo de pessoas e zelar pela segurança dos usuários.
- O proprietário será responsável pela segurança dos usuários dos brinquedos durante o período em que estiver funcionando.
- O proprietário será responsável por fornecer o gás, e demais suprimentos necessários para a produção das pipocas e algodão doce.
- Deverá, também, garantir a segurança dos brinquedos e outros materiais, mantendo-os vistoriados e em perfeitas condições de uso, evitando acidentes e outros danos.
- Os equipamentos que utilizem gás de cozinha, deverá seguir as normas de segurança indicadas.

2.3 - Cumprimento de Normas de Saúde e Segurança:

- O fornecedor deverá garantir que todos os atendentes utilizem máscaras, luvas e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas autoridades sanitárias.
- O fornecimento de alimentos e bebidas deverá seguir as normas sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária, com a utilização de utensílios descartáveis e vedação ao uso de embalagens de vidro.

2.4- Acondicionamento e Descarte de Resíduos:

- O fornecedor deverá assegurar que os resíduos gerados durante o evento, incluindo embalagens e sobras de alimentos, sejam acondicionados corretamente e descartados de forma adequada e dentro das normas ambientais.
- O fornecedor será responsável pela limpeza da área ao redor de sua barraca, mantendo o local livre de sujeira e resíduos durante todo o evento, disponibilizando lixeiras para serem dispostas ao redor das barracas.

2.5- Garantia de Fornecimento de Materiais em Bom Estado de Conservação



- **Compromisso de Qualidade:** O fornecedor compromete-se a fornecer brinquedos, estruturas e materiais relacionados em perfeitas condições de uso, observando as normas de segurança, higiene e estética exigidas pela Prefeitura de Queluzito.
- **Exigências de Condições:** Os brinquedos e todos os materiais fornecidos não poderão apresentar sinais de deterioração, como ferrugem, trincas, rasgos, quebras, deformações ou qualquer outro tipo de desgaste que comprometa a segurança, a funcionalidade ou a aparência do equipamento. O material deverá ser de qualidade compatível com a natureza do evento e com a imagem pública da Prefeitura de Queluzito.
- **Inspeção e Validação:** A Prefeitura reserva-se o direito de realizar inspeções nos materiais fornecidos, antes e durante o evento, para verificar se atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos. Caso algum material seja considerado inadequado ou danificado, o fornecedor será notificado e terá um prazo de 24 horas para substituí-lo por material adequado, sob pena de multa ou desqualificação para futuros fornecimentos.
- **Substituição de Materiais Inadequados:** Caso seja identificado o fornecimento de material em condições inadequadas, o fornecedor se compromete a realizar a substituição imediata do item(s) por outro(s) que atendam aos requisitos estabelecidos, sem custos adicionais para a Prefeitura.
- **Responsabilidade e Penalidades:** O fornecedor será responsável por quaisquer danos causados pela utilização de materiais inadequados, estando sujeito a penalidades, incluindo, mas não se limitando a, multas, desclassificação do processo e impedimento de participação em futuros contratos com a Prefeitura de Queluzito.

2.6 - Desmontagem e Retirada dos Brinquedos e equipamentos:

- O fornecedor deverá realizar a desmontagem das barracas e equipamentos logo após o término dos eventos.
- Qualquer dano à infraestrutura pública causado durante a montagem, operação ou desmontagem será de responsabilidade do fornecedor, que deverá reparar ou compensar os danos de acordo com os critérios da Administração Municipal.

2.7- Cumprimento do Cronograma de Atividades:

- O fornecedor deverá seguir o cronograma de atividades fornecido pela Administração Municipal, incluindo horários de abertura e fechamento das atividades, bem como solicitar autorização prévia para montagem dos brinquedos e equipamentos garantindo o cumprimento das normas de funcionamento do evento.

2.8 - Responsabilidade Fiscal e Legal:

- O fornecedor deverá estar regularizado perante os órgãos municipais, estaduais e federais, com todas as licenças e autorizações necessárias para a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento.
- O fornecedor deverá fornecer cópias dos documentos exigidos pela Administração Municipal, como CNPJ, alvará de funcionamento e licença sanitária, antes do início da montagem das barracas.

2.9 - Compromisso com a Qualidade e Atendimento:

O fornecedor se compromete a manter altos padrões de qualidade no atendimento ao público, oferecendo produtos frescos, bem preparados e apresentados, além de manter um ambiente agradável e seguro para os consumidores.



3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO:

3.1 A concessão de espaços públicos para montagem de brinquedos infláveis e carrinho de pipoca e algodão doce e comercialização na Praça Santo Amaro visa atender à demanda crescente de entretenimento no município, promovendo a comodidade e segurança dos munícipes e turistas, além do desenvolvimento econômico local.

3.2 Esta iniciativa é fundamental para o fortalecimento da economia local, pois estimula o comércio, gera empregos temporários e contribui para o aumento do fluxo turístico no município. Além disso, a concessão proporciona uma estrutura organizada, garantindo o bom atendimento e o sucesso das atividades.

3.3 Essa ação está em conformidade com os objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, promovendo a valorização da cultura local e o desenvolvimento econômico sustentável.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

4.1 - Os serviços e produtos disponibilizados durante as festividades na Praça Santo Amaro serão ofertados por meio de concessão de brinquedos infláveis e tradicionais, bem como carrinho de pipoca e algodão doce devidamente organizadas no espaço público, conforme descrito a seguir:

4.1.1 – Brinquedos infláveis e tradicionais:

- Cama elástica tradicional 2,40m x 2,40m.
 - Cama elástica tradicional 3,05m x 3,05m.
 - Cama elástica tradicional 4,20m x 4,20m.
 - Piscina de bolinha tradicional 2m x 2m.
 - Totó 1,10m x 1,40m.
 - Basketball 1,20m x 2,20m.
 - Cama elástica inflável 2m x 2m. Energia 120v.
 - Piscina de bolinha inflável 3m x 3m. Energia 120v.
 - Mini escorregador com piscina de bolinhas, inflável 2,40m x 3m, 3 metros de altura. Energia 120v.
 - Tobogã inflável 5m x 3m, 4,20 metros de altura. Energia 120v.
 - Futebol de Sabão inflável 10m x 5m. Energia 120v.
 - Touro Mecânico 4,5m x 4,5m. Energia 220v.
 - Guerra de cotonetes inflável 5,6m x 5,6m. Energia 120v.
 - Centopeia gigante inflável 8,10m x 2,10m, 4,10 metros de altura. Energia 120v.
 - Castelo 3 em 1, inflável 5m x 4,80m. Energia 120v.
- **Comidas de rua:**
 - Carrinho de Algodão Doce.
 - Carrinho de Pipoca.

4.3 - Horário de Prestação de Serviço:

O funcionamento das barracas deve respeitar o Cronograma de Atividades da Administração Municipal.

4.4 - Visando o atendimento em período pré-estabelecido, estabelece o quantitativo disposto em tabela abaixo:

LOTE	Quant.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Mínimo de Arrematação (Anual)
1	09	Brinquedos Infláveis.	Cama elástica inflável, piscina de bolinhas inflável, mini escorregador inflável, tobogã inflável, futebol de sabão, touro mecânico, guerra de cotonetes, centopeia gigante, castelo inflável.	R\$813,50
2	5	Brinquedos Tradicionais	Cama elástica pequena, cama elástica grande, piscina de bolinha, totó, basketball.	R\$406,75
3	1	Carrinho de Pipoca.	Carrinho de pipoca salgada com atendente.	R\$203,37
4	1	Máquina de algodão doce.	Máquina de algodão doce com atendente.	R\$203,37

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Infraestrutura Fornecida pela Prefeitura:

5.1.1 - A Prefeitura Municipal disponibilizará acesso à energia elétrica no local somente como ponto de iluminação e tomadas, as instalações são de responsabilidade da contratada.

5.2 - Responsabilidades dos Arrematantes:

- Montagem dos brinquedos e equipamentos, garantindo que estejam em conformidade com os padrões exigidos.
- Acondicionamento e descarte correto dos resíduos produzidos, em conformidade com as normas ambientais locais.
- O fornecedor é responsável por garantir que todos os requisitos acima mencionados sejam atendidos e por fornecer um serviço de qualidade, seguro e eficiente.
- Para que a empresa vencedora possa fazer o uso do espaço público ela deve enviar por meio de ofício uma solicitação prévia, com pelo menos 10 dias de antecedência e aguardar a liberação que deve ser respondida através de um documento oficial da prefeitura. Em anexo a solicitação, deve ser enviado o alvará.
- Os brinquedos devem ser alocados na rua central da praça, evitando grandes intervenções no fluxo de trânsito e de pessoas do local.
- A empresa deve enviar um ofício a defesa civil após aprovação da prefeitura, solicitando o fechamento da rua central para que o espaço fique livre para a montagem dos brinquedos e para prestação dos serviços, evitando assim acidentes com veículos e pessoas.



5.3 - Organização do Evento

Croqui do Evento:

Fica estabelecido um croqui padrão para disposição dos brinquedos e equipamentos em eventos realizados na Praça Santo Amaro. Tal disposição poderá ser alterada mediante necessidade, desde que sejam redistribuídos apenas na rua central. **Segue croqui no Anexo II.**

Um croqui detalhado será fornecido pela Administração Municipal com, pelo menos, uma semana de antecedência, indicando a localização exata dos brinquedos e equipamentos, o croqui deve ser aprovado pela administração.

5.4 – Observações gerais

5.4.1 – A contratação deverá levar em consideração as necessidades e características específicas da Praça Santo Amaro.

5.4.2 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Ricardo Augusto Souza Pinto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - Após a assinatura do contrato o contratante poderá convocar a contratada para reunião inicial para alinhamento de demandas e informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, bem como a respeito das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no respectivo instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do respectivo instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.9 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 - Para a gestão e a fiscalização do contrato será observado, também, os procedimentos e exigências previstas no art. 5º do Decreto n.º 72 de 23 de março de 2023.

6.16 - Durante a vigência, a gestão do contrato competirá ao Sr(a). Bruna Francielly Gonzaga Miranda.

6.17 - Durante a vigência, a fiscalização do contrato competirá ao Sr. Ricardo Augusto Souza Pinto.

6.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1 - O tipo de licitação, em decorrência de suas características não se aplica o critério de medição.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de leilão nos termos da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior oferta;

9. VALOR PREVISTO PARA A RECEITA:

9.1 - No que tange ao valor estimado/previsto para as receitas (preços de referência) referentes ao objeto, o mesmo foi estabelecido após a definição dos padrões mínimos de especificação (quantidades, requisitos de qualidade e funcionalidade) para prestação de serviço, inclusive com vistas a prevenir eventual sobrepreço/superfaturamento nas aquisições, bem como insucesso na política pública.

9.2 – Foi realizada ampla pesquisa de preços e estabeleceu-se os valores mínimos para a realização do leilão que constam de tabela específica



10. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As receitas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado de 1.627,00(mil seiscentos e vinte e sete reais) serão empenhadas no orçamento vigente, à conta de dotações específicas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – A pessoa física ou jurídica contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.2 - Ao órgão gestor dos respectivos contratos caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida em instrumento contratual.

11.3 - Cabe a cada órgão gestor a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao setor competente para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 - O contratado, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato e neste Termo de Referência, obriga-se a:

12.2 - Assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação.

12.3 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo gestor do contrato, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante.

12.4 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante referentes às condições firmadas no contrato, absorvendo os custos referentes a peças, orçamentos, especificações ou memoriais falhos ou irregulares que componham a contratação.

12.5 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

12.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

12.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

12.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.10 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.11 - Informar ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA DE
QUELUZITO
Uma cidade para todos!



- 13.1 - Indicar servidor para gestão e fiscalização do contrato.
- 13.2 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 13.3 - Garantir ao contratado a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços/fornecimento se desenvolvam sem percalços.
- 15.4 – Demais obrigações previstas na legislação vigente, contrato e neste Termo de Referência.

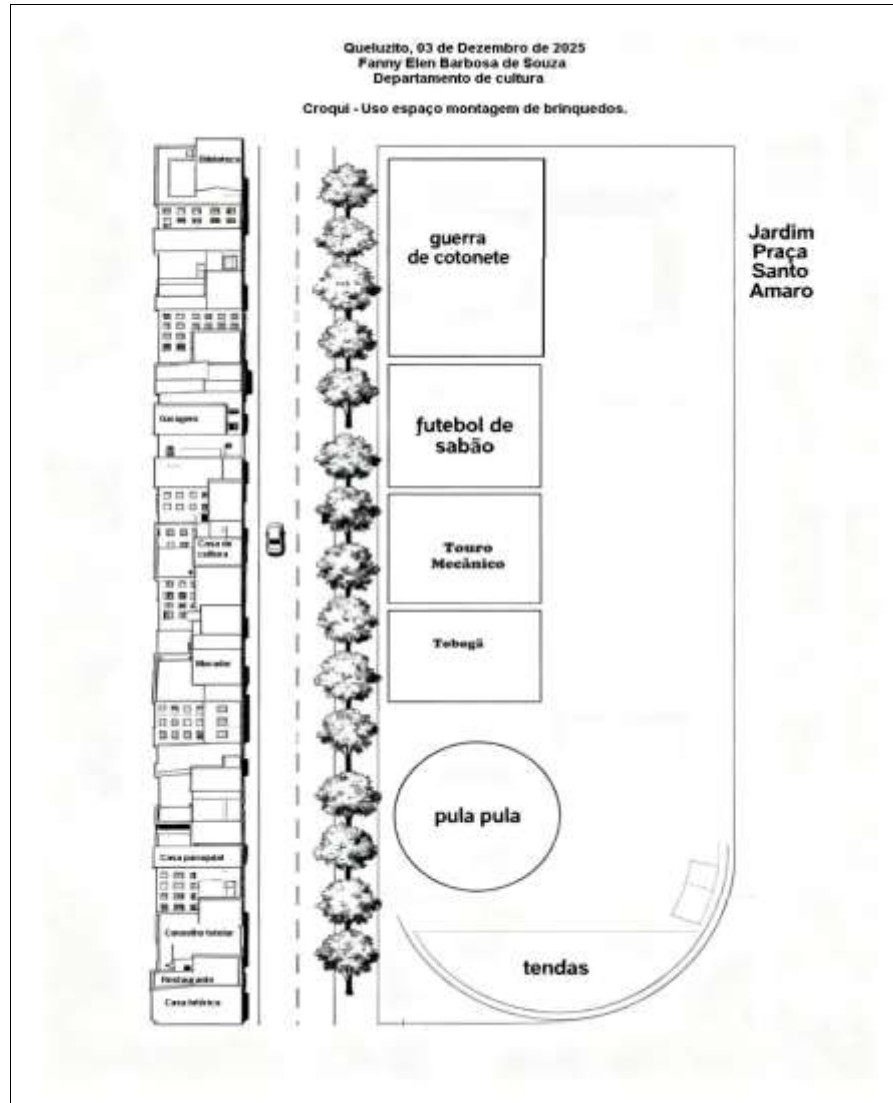
Queluzito, 08 de dezembro de 2025.

Bruna Francielly Gonzaga Miranda

Sec. Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.



ANEXO II – CROQUI DE DISPOSIÇÃO DO BRINQUEDOS



ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição Técnica	Valor sugerido
1 Ingresso	1 Ingresso para utilização em qualquer brinquedo, seja ele inflável ou tradicional por 10 minutos.	R\$8,00
3 Ingressos	3 Ingressos para utilização em qualquer brinquedo, seja ele inflável ou tradicional por 10 minutos em cada.	R\$20,00
Passaporte	Ingressos ilimitados para utilização em qualquer brinquedo, seja ele inflável ou tradicional por 10 minutos em cada.	R\$50,00
Pipoca	Saco de Pipoca salgada feito na hora.	R\$5,00
Algodão Doce	Algodão doce feito na hora, no palito.	R\$5,00

Queluzito, 08 de dezembro de 2025.

Bruna Francielly Gonzaga Miranda
Sec. Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025.

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 100/2025 – LEILÃO 03/2025.

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO - MG, com sede situada na Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.410/0001-09, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Rodrigues de Albuquerque, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.*** 102, CPF nº 439.***.006-**, residente e domiciliado na cidade de Queluzito - MG, à rua Padre Gurgel, nº 470, Bairro Centro – Queluzito - MG, CEP: 36424-000.

CESSIONÁRIO: nome do licitante vencedor....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na cidade de....., na Rua....., nº....., Bairro....., CEP....., neste ato representada pelo Sr(a).....,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), (documento de identificação - CIRG, CTPS ou similar), e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, na rua....., nº....., bairro, CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a realização de leilão público para a concessão de espaço público para montagem e funcionamento de brinquedos infláveis e tradicionais, carrinho de pipoca e algodão doce na Praça Santo Amaro, no município de Queluzito, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Queluzito – MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$ (.....), correspondente à arrematação dos Espaços Públicos denominados espaços comerciais dos Estádios Municipais de nº(s)nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 003/2025**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do pagamento aos cofres municipais dos valores correspondentes à arrematação e a devida assinatura do Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser semestralmente mediante a emissão de guia de pagamento emitida pela Tributação Municipal.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como a Lei 14133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II- Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de QUELUZITO ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinações da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSIONARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§ 1 - A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da



CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos casos previstos na Lei 14133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é de doze meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e o interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto na lei 14133/21.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

QUELUZITO, de _____ de 2025.

Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal
CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:


CPF-

CPF-




PREFEITURA DE
QUELUZITO
Uma cidade para todos!



 (31) 3722-1222

 licitacoes@queluzito.mg.gov.br

 queluzito.mg.gov.br

 Rua do Rosário, 04, Centro - Queluzito / MG